



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE PROMULGAÇÃO N° 001/2026
SÃO MIGUEL/RN EM 15 DE ABRIL DE 2026.

“PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 40, §8º DA LEI ORGANICA E AINDA ART. 25 DA RESOLUÇÃO N.º 002/2022 - REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 25, I “e” demais artigos correlatos da Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno desta Casa de Leis

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Senhor Prefeito não sancionou dentro do prazo legal, e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 046/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade do veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto nos art. 116, §2º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO o §8º do artigo 40, da Lei Orgânica ainda a preleção do art. 25, I “e” demais artigos correlatos da Resolução N.º 002/2022: *O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente - I - Quanto às atividades legislativas e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;*

RESOLVE

Art. 1º. **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 046/2025 de 22 de dezembro de 2025, de autoria deste Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Publique-se e registre-se;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de abril de 2026.

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal – São Miguel/RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

LEI N.º 1.165 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO TRABALHO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de São Miguel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e ainda na Resolução N.º 002/2022 - Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração pública municipal de São Miguel, a "**Folga Aniversário**", que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de seus vencimentos ou quaisquer outros direitos e vantagens.

Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º aplica-se aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

§ 1º Quando o dia do aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriado, ponto facultativo, férias ou licença, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser acordada com a chefia imediata, observando-se a conveniência do serviço.

§ 2º Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá formalizar o pedido de folga junto ao seu superior hierárquico com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que a chefia possa se organizar e não haver prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 3º Compete ao chefe imediato organizar a escala de trabalho para garantir que os serviços essenciais não sofram interrupção, podendo, em casos excepcionais e justificados,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

postergar o gozo do benefício para o dia útil imediatamente posterior, se houver coincidência de datas entre vários servidores do mesmo setor.

Art. 3º Esta Lei não implica em aumento de despesa para o município, pois o benefício não é cumulativo, indenizável ou passível de conversão em pecúnia.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio de seus departamentos de recursos humanos ou setores administrativos equivalentes, tomarão as providências necessárias para o cumprimento desta Lei, podendo editar atos normativos complementares para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de São Miguel/RN, em 15 de abril de 2026.

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal – São Miguel/RN.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2026.

Publicado no Diário Oficial N.º 2385

Em data de 15 de abril de 2026

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal